



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

TST – 504.750/2016.8 – Fiscalização do TCU na folha de pagamento.

"Considerando as informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria, determino:

a) quanto aos Senhores Ministros aposentados ou aos beneficiários de pensão instituída por ex-Ministro do Tribunal que acumulam proventos decorrentes do cargo de Ministro do TST com o cargo de Professor, que seja mantido o procedimento de apuração do teto remuneratório constitucional de forma isolada para cada cargo, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Resolução CNJ nº 13, de 21 de março de 2006, e em conformidade com o quanto decidido nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0004490-12.2011.2.00.0000 e com a decisão administrativa do Supremo Tribunal Federal no processo nº 345.417;

b) quanto à acumulação de proventos de pensão pela Sra. ELZY MENDONÇA SANTOS, beneficiária da pensão instituída pelo ex-Ministro Ursulino do Santos Filho, que seja feita a imediata incidência do teto remuneratório constitucional, mediante o somatório dos proventos decorrentes dos cargos de Ministro do TST e Procurador Federal, bem assim da parcela do Montepio civil sujeita à incidência desse teto e do valor dos proventos da pensão percebida pelo Regime Geral de Previdência Social uma vez que nos autos do processo no TST-PA-18209- 46.2010.5.00.0000 o tema central discutido é a percepção cumulativa dos proventos decorrentes dos cargos de Ministro do TST e Procurador Federal."

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO